PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL No.475/95

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1996 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO,Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

L E I

CAPITULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1o.São diretrizes orçamentárias gerais e instruções que se observarão, para elaboração do Orçamento do Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, para o exercício financeiro de 1996, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

SEÇÃO I
DAS DESPESAS MUNICIPAIS

Artigo 2o.Constituem despesas Municipais aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Paragrafo 1o.O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Paragrafo 2o.Nas unidades orçamentárias, serão projetadas as despesas correntes tomando-se como parâmetro o limite autorizado para o exercício em curso, corrigidos se necessário, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

Paragrafo 3o.O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Paragrafo 4o.Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Artigo 3o.O orçamento do Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, consignará obrigatoriamente:

I-Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida Municipal.

II-Recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento do que dispõe o art.100, paragrafos 1o. e 2o. da Constituição Federal, quando for o caso;

III-Recursos destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto no Art.12 da Lei No.8069/90

SEÇÃO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Artigo 4o.Constituem as receitas do Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, aquelas provenientes:
I-Dos tributos de sua competência;
II-De atividade econômicas, que por convenio-ou acaso vir a executar;
III-De transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, no âmbito Federal e Estadual;
IV-De empréstimo e financiamentos com prazos superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras, equipamentos e serviços públicos;
V-Empréstimos tomados por antecipação da receita Municipal.

Artigo 5o.Na estimativa da receita considerar-se-á:
I-A tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da legislação tributária;
II-Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar na produtividade de cada fonte;
III-A carga de trabalho estimada para o serviço quando for remunerado;
IV-Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuições de melhoria.

Artigo 6o.O Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, fica obrigado arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo Único:A administração do Município empenhará todos os esforços possíveis no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Artigo 7o.O Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO deverá rever atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1998.

Parágrafo 1o.A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização de máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Parágrafo 2o.Os esforços mencionados no paragrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Artigo 8o.As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Artigo 9o.O Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, através dos Poderes competentes, desempenhará no exercício de 1998 como prioridade, as seguintes metas.

PODER LEGISLATIVO

- Modernização dos serviços burocráticos do Poder Legislativo Municipal;

- Equipamentos para o serviços legislativos.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- Treinamento de recursos humanos, nos diversos setores da administração local;
- Atualização da planta de valores, mediante o cadastro imobiliário local;
- Atualização do Código Tributário Municipal;
- Revisão e atualização dos códigos de posturas e obras do Município;
- Ampliação e remodelação do Paço Municipal;
- Aquisição de móveis, veículos, máquinas e equipamentos em geral para atendimento às necessidades do Município;
- Manutenção e ampliação do Hospital Municipal;
- Construção, ampliação e reforma de postos de saúde;
- Construção, ampliação e reforma de creches;
- Aquisição de equipamentos médicos-hospitalar, odontológico e laboratorial;
- Incrementar a implantação de Centros Comunitários, em forma de Mutirão, dando treinamento e aperfeiçoamento;
- Diversificação e ampliação de programas habitacionais para famílias de baixa renda;
- Serviço de supervisão técnica nas unidades de prestação e atendimento à saúde;
- Manutenção do S.U.S.;
- Atendimento e assistência ao menor carente e aos idosos;
- Auxílio à instituições sociais;
- Aquisição de equipamentos comunitários e veículos de utilidade pública;
- Construção, ampliação e reforma de unidades escolares, nos locais onde haja carência;
- Treinamento de professores e demais profissionais na área de ensino;
- Aquisição de equipamentos e material permanente para as diversas unidades escolares;
- Aquisição de material de áudio-visual e acervo bibliográfico para a biblioteca Pública Municipal;
- Aquisição e distribuição de merenda Escolar entre os alunos de 1o.grau;
- Implantação e manutenção de serviços de prevenção e reabilitação para crianças excepcionais;
- Construção e reforma de quadras polivalentes;
- Construção e ampliação e reparos em centros esportivos;
- Construção e ampliação de espaços físicos, para o desenvolvimento cultural;
- Participação do Município em eventos culturais;
- Participação do Município em competições esportivas com colaboração na propaganda e prêmios aos participantes;
- Aquisição de equipamentos esportivos para os centros de recreação e Ginásio de Esportes;
- Promoção e Incentivo ao esporte amador;
- Fomentar o desenvolvimento industrial e comercial no Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, inclusive adquirindo terreno para ampliação do parque industrial, e proveendimento na

- Equipamentos para o serviços legislativos.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- Treinamento de recursos humanos, nos diversos setores da administração local;
- Atualização da planta de valores, mediante o cadastro imobiliário local;
- Atualização do Código Tributário Municipal;
- Revisão e atualização dos códigos de posturas e obras do Município;
- Ampliação e remodelação do Paço Municipal;
- Aquisição de móveis, veículos, máquinas e equipamentos em geral para atendimento às necessidades do Município;
- Manutenção e ampliação do Hospital Municipal;
- Construção, ampliação e reforma de postos de saúde;
- Construção, ampliação e reforma de creches;
- Aquisição de equipamentos médicos-hospitalar, odontológico e laboratorial;
- Incrementar a implantação de Centros Comunitários, em forma de Mutirão, dando treinamento e aperfeiçoamento;
- Diversificação e ampliação de programas habitacionais para famílias de baixa renda;
- Serviço de supervisão técnica nas unidades de prestação e atendimento à saúde;
- Manutenção do S.U.S.;
- Atendimento e assistência ao menor carente e aos idosos;
- Auxílio à instituições sociais;
- Aquisição de equipamentos comunitários e veículos de utilidade pública;
- Construção, ampliação e reforma de unidades escolares, nos locais onde haja carência;
- Treinamento de professores e demais profissionais na área de ensino;
- Aquisição de equipamentos e material permanente para as diversas unidades escolares;
- Aquisição de material de áudio-visual e acervo bibliográfico para a biblioteca Pública Municipal;
- Aquisição e distribuição de merenda Escolar entre os alunos de 1o.grau;
- Implantação e manutenção de serviços de prevenção e reabilitação para crianças excepcionais;
- Construção e reforma de quadras polivalentes;
- Construção e ampliação e reparos em centros esportivos;
- Construção e ampliação de espaços físicos, para o desenvolvimento cultural;
- Participação do Município em eventos culturais;
- Participação do Município em competições esportivas com colaboração na propaganda e prêmios aos participantes;
- Aquisição de equipamentos esportivos para os centros de recreação e Ginásio de Esportes;
- Promoção e incentivo ao esporte amador;
- Fomentar o desenvolvimento industrial e comercial no Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, inclusive adquirindo terreno para ampliação do parque industrial, e promoção de

CAPITULO III
DAS DISPOSICOES FINAIS

Artigo 15o.O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Municipio, procederá a seleção das prioridades no Plano Plurianual a serem incluidos na proposta orçamentaria podendo se necessário incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Artigo 16o.O poder Executivo Municipal, poderá firmar convênios com outras esferas de Governo, para desenvolver programas nas áreas de Educação e Cultura, saúde, assistencia Social, Urbanismo e outras.

Artigo 17o.A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estruturas de carreira, bem como a admissão de pessoal e qualquer título, pelos órgãos de administração Pública Municipal, só poderá ocorrer se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercicio obedecido o limite fixado no artigo 12 desta LRI.

Artigo 18o.O Municipio poderá conceder ajuda financeira a entidades com sede no Municipio de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, que sejam reconhecidas de utilidade Pública e que prestem serviços de relevancia ao Municipio.

Artigo 19o.Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal publicará um quadro demonstrantivo da execução orçamentária, conforme o preconizado no paragrafo 3o. do Artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 20o.Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro 1995.

MILTON TROLEIS
Prefeito